



Artigo 1.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e à realização da “Exposição de Atividades Económicas”, que se concretiza na realização de uma Exposição, com diversos sectores de atividade económica, integrada na Feira “Wine in Azores – Terceira”, no Pavilhão Multisetorial do Parque de Exposições da Ilha Terceira, entre 25 e 27 de maio.

Artigo 2.º
(Competência organizativa)

1 – A organização e a produção da “Exposição de Atividades Económicas” são da competência da Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, adiante CCAH.

2 – A organização e a apresentação de cada stand, nos termos definidos no presente Regulamento, são da competência dos expositores.

Artigo 3.º
(Compromisso de participação)

As normas do presente Regulamento são do conhecimento e aceites pelos expositores, no acto da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades sub-contratadas) e a CCAH, ficando vinculados ao seu integral cumprimento, sob pena de aplicação das sanções nele estatuídas.

Artigo 4.º
(Inscrição e Pagamento)

1 – Os pedidos de inscrição devem ser formulados nos boletins que a CCAH distribuir e entregues na sua sede até à data limite de inscrição. O seu preenchimento completo constitui formalidade obrigatória para a participação do certame.

2 – Não é permitida a inscrição em nome de outrem, excepto nos casos de representação oficial.

3 – Não é permitida a exposição ou comercialização de bebidas alcoólicas na zona da Exposição de Atividades Económicas. Todas as empresas que comercializem estes produtos devem inscrever-se na zona de vinhos e bebidas alcoólicas.

4- A inscrição na Exposição como Associado da CCAH só será aceite caso tenha as quotas regularizadas até ao mês de Fevereiro de 2018.

5 – 48 horas após a confirmação da inscrição, o expositor deverá liquidar pelo menos 50% da importância total da sua participação.

6 – O remanescente do crédito relativo ao certame em causa deverá ser liquidado uma semana antes do início da Exposição, ou seja, até dia 18 de maio, para poder levantar os crachás de identificação para montagem dos espaços.

7 – O pagamento da importância referente à participação que se efectue por transferência ou depósito Bancário só é válido com a apresentação do respetivo talão comprovativo.

8 - A falta de pagamento de qualquer uma das prestações, nas datas indicadas, confere à Organização o direito de excluir o Expositor, sem direito, para este, a qualquer indemnização.

9 – Para acederem ao espaço para montagem dos stands, é necessário os expositores fazerem-se acompanhar dos crachás de identificação, que podem levantar na CCAH após efetuar o pagamento remanescente ou total do valor do stand, e indicar a quantidade de crachás necessários e o nome dos seus utilizadores. Sem Crachá de Identificação serão impossibilitados de aceder ao recinto da feira.

Artigo 5.º
(Responsabilidade do Expositor)

1 – A decoração dos stands e o arrumo dos produtos a expor estão a cargo do expositor.

2 – A guarda dos materiais e equipamentos expostos é da exclusiva responsabilidade do expositor durante os seguintes períodos:

- Período de montagem e desmontagem do certame, indicado na ficha técnica;
- Período normal de funcionamento do certame, incluindo uma hora antes da abertura ao público e até à saída total dos visitantes.

3 – A contratação de um seguro contra furto e roubo é da responsabilidade do expositor, pelo que a CCAH não responde por quaisquer danos, perdas, furtos ou roubos do material exposto.

4 – A limpeza do próprio espaço comercial (Stand) fica a cargo do expositor desde o período da montagem e durante o decurso da Feira.

5 – O extravio, avaria ou anomalia detectada nos equipamentos e materiais expostos deverá ser comunicada à organização no período de uma hora que antecede a abertura ao público do certame.

6 – A inscrição não permite o aluguer ou subarrendamento do espaço a outrem, sem autorização prévia da CCAH.

7 – É proibido agrafar, furar, colar e danificar os equipamentos que constituem o stand. Caso se verifique alguma das situações mencionadas anteriormente, será debitado ao expositor o valor do equipamento danificado.

8 - Logo que tenha acesso ao espaço, deverá informar a organização de eventuais danos já existentes no stand.

9 – Os expositores poderão ocupar, apenas, o espaço que lhes é atribuído, definido pelos limites da alcatifa do seu espaço.

10 - A organização poderá mandar retirar dos stands qualquer produto ou impedir qualquer atividade incompatível com o âmbito do evento.

11 - Após o encerramento do evento, o Expositor deve deixar o respetivo espaço nas mesmas condições de limpeza em que o recebeu.

12 - Após o período de desmontagem, indicado na ficha técnica, a Organização mandará retirar e armazenar o material que ainda esteja nos stands.

13 - Os Expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam. Caso a organização seja prejudicada por qualquer prática de incumprimento que cause prejuízos à organização estes serão imputados aos incumpridores.

Artigo 6.º
(Responsabilidade da Organização)

1 - É da responsabilidade da organização providenciar, no interior do pavilhão:

- A segurança durante a realização do evento;
- A guarda dos equipamentos e materiais expostos, durante o período em que o certame se encontrar encerrado;
- A limpeza diária do recinto da exposição;

2 - A organização não é responsável por acidentes, perdas ou danos motivados por cortes de energia ocorridos na rede pública ou danos provocados por acidentes naturais.

Artigo 7.º
(Atribuição dos Módulos)

1 - A atribuição dos módulos será efectuada de acordo com a ordem de chegada das fichas de inscrição e a confirmação das mesmas só poderá ser considerada após anuência da CCAH e mediante o pagamento de 50% do valor total.

2 - A Organização reserva-se ao direito de fazer uma atribuição diferente da solicitada, caso a caso, e de acordo com as especificidades do referido certame.

3 – Os módulos têm os seguintes valores:

3.1 – No interior do Pavilhão, zona multisectorial, para Associados da CCAH:

- 225€, para os pavilhões com 3x3m, com uma frente.
- 250€, para os pavilhões com 3x3m, com duas frentes.
- 600€, para os pavilhões para automóveis novos, com 6x6m. Máximo dois pavilhões por cada empresa.
- 500€ para os pavilhões de tascas e restauração.

3.2 – No interior do Pavilhão, zona multisectorial, para Não Associados da CCAH:

- 450€, para os pavilhões com 3x3m, com uma frente.
- 500€, para os pavilhões com 3x3m, com duas frentes.
- 1.200€, para os pavilhões para automóveis novos, com 6x6m. Máximo dois pavilhões por cada empresa.

3.3 – No exterior do Pavilhão:

- 250€, para os espaços com 6x6m, para automóveis novos ou usados de Associados da CCAH.
- 500€, para os espaços com 6x6m, para automóveis novos ou usados de Não Associados da CCAH.
- Nos espaços exteriores não se garantem condições de segurança e iluminação idênticas aos espaços interiores.



3.4 - Na Aquisição de três ou mais stands 3x3m, no interior do pavilhão, aplica-se um desconto de 10% sobre o valor total.

4 - Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 8.º

(Identificação e Acesso)

1 - A Organização entregará cartões de identificação cuja utilização é obrigatória em dois períodos:

- a) Durante o período definido pela organização para montagem e desmontagem do stand, os intervenientes neste processo deverão usar os respectivos cartões de forma visível, ou apresentar os mesmos sempre que tal seja solicitado pela organização ou pela segurança;
- b) Durante o período normal de funcionamento do certame deverão usar o respectivo cartão identificativo de expositor.

2 - Qualquer entrada fora do período normal de funcionamento, carece de autorização da Organização com a antecedência mínima de 12 horas.

Artigo 9.º

(Sanções)

O incumprimento do previsto no artigo anterior exclui qualquer responsabilidade da Organização pelos danos emergentes ou lucros cessantes que tenham sido directamente ocasionados, quer pelo não uso do cartão de identificação, quer pelo acesso não autorizado às instalações.

Artigo 10.º

(Ruídos incómodos)

Sem autorização prévia da organização, são proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do certame.

Artigo 11.º

(Desistência)

Em caso de desistência de participação após entrega da ficha de inscrição, não se procederá a qualquer devolução do valor pago até à data.

Artigo 12.º

(Direito de Retenção)

Para ressarcimento dos danos causados pela acção dos expositores, a Organização reserva-se ao direito de reter os bens daqueles que sejam de valor equivalente aos prejuízos causados, até à data da sua liquidação.

Informações

❑ Instalação de Telefone / CaboTV

As empresas que pretenderem a instalação de linha telefónica, internet e/ou TV por cabo no seu espaço de exposição devem solicitar directamente às empresas fornecedoras do serviço.

❑ Constituição do Módulo (Padrão 3mx3m)

Cada módulo de 9m² é constituído por:

2 Projetores, alcatifa vermelha, identificação da empresa na frente, 1 tomada monofásica. Em caso de necessidades extra, a solicitação deve ser efetuada aquando da inscrição.